



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: 61 2020-7324/7053/6927 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

CONTRATO

PROCESSO Nº 00190.109118/2018-40

**TERMO
DE
CONTRATO
Nº
34/2018,
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
UNIÃO,
REPRESENTADA
PELO
MINISTÉRIO
DA
TRANSPARÊNCIA
E
CONTROLADORIA-
GERAL
DA
UNIÃO -
CGU E A
EMPRESA
TRDT
BRASIL
TECNOLOGIA
LTDA., NA
FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, nomeado(a) pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, inscrito(a) no CPF/MF nº 745.041.429-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 53884504, expedida pela SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.844.348/0001-77, sediado(a) na Rua Olimpíadas, nº 205, Conjunto 21, Vila Olímpia, CEP: 04551-000, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA TERESA MARTINEZ CASTROVIEJO**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.109118/2018-40, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, sob demanda, na tecnologia de *Appliance* de banco de dados analíticos Teradata, chamado de *Managed Services*, com o objetivo de monitorar a performance do ambiente nos *Appliances* Teradata da CGU, identificando problemas, gargalos, possíveis ofensores ao sistema (Pesquisas, comandos, etc.); monitoramento e ajustes de *workloads* para melhor atender a demanda; otimização das consultas do *Data Warehouse* (DW) da CGU construídas para atender ao Novo Portal da Transparência; orientação sobre técnicas de *tunning* de bancos de dados e suas estruturas de dados e orientação quanto à otimização de *queries* nos ambientes produtivos, para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	CATSERV-TI	Descrição	Unidade de medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	1	27332	Serviço Técnico Especializado na Tecnologia de <i>Appliance</i> de Banco de Dados Analíticos Teradata.	UST	25	R\$ 3.880,00	R\$ 97.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PTRES: 127498

NATUREZA DE DESPESA: 339040

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800478 EMITIDA EM: 08/11/2018

VALOR: R\$ 97.000,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado, que será fixo e irrevogável.

6.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

6.3. O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. De acordo com o item 17.1 do Projeto Básico, não há previsão de Garantia Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

b) **Multa moratória** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) **por dia** sobre o **valor do contrato** em caso de **atraso na execução dos serviços**, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.1) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no início da prestação do serviço do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

c) **Multa** de 1% (um por cento) sobre o **valor do contrato**, em caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida;

d) **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA;

e) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a CONTRATANTE, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

f) **Impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**.

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - 12.1.3. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto;
 - 12.1.4. É expressamente vedada a participação de consórcio na execução do objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- 16.2. No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÉRGIO AKUTAGAWA	MARIA TERESA MARTINEZ CASTROVIEJO
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	TRDT Brasil Tecnologia Ltda.
CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Martinez Castroviejo, Usuário Externo**, em 13/11/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 13/11/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 14/11/2018, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Testemunha**, em 14/11/2018, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] o código CRC [REDACTED]